

journalista; José Garcia de Freitas, agricultor; Geraldo Gomide de Melo Peixoto, ex-presidente da Associação Comercial de Santos; Jairo Salgado Gama, agricultor; Mario Decourt Homem de Melo, da Secretaria da Agricultura; Feilsbergo C. Camargo, membro do Conselho de Pesquisas das Regiões Tropicais Úmidas — UNESCO — Ruy Miller Paiva, funcionário da Secretaria da Agricultura de São Paulo, Wolney de Araújo Dias, cafeicultor e Otacilio Gualberto de Oliveira, fazendeiro.

#### OBSERVADORES

Como observadores compareceram à Conferência a Argentina com uma pessoa, o Canadá com 2, Chile com 2, Dinamarca com 1, Espanha com 2, Estados Unidos com 1, Itália com 3, Noruega com 1, Países Baixos com 3, Panamá com 2, Paraguai com 1, Reino Unido com 2, Polónia com 1, República Federal da Alemanha com 3, Suécia com 1 e Checoslováquia com 2. Estiveram presentes representantes de países produtores e consumidores das Américas, Europa, África, Ásia e Oceania.

#### ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A relação dos organismos internacionais que se fizeram representar na Conferência dá bem a medida de sua importância. São elas: Bureau Pan-Americano do Café, com 5 observadores, Comissão Coordenadora da O.I.C. com 5; Comissão Económica Para a América Latina — CEPAL — com 1; Conselho Interamericano Económico e Social — CIES — com 2, Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas com 1; Federação Cafeeira da América — FEDECAME — com 1; Instituto Interamericano de Estatística — IASI — com 1, National Coffee Association com 1, Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e a Agricultura — FAO — com 2, e Organização dos Estados Americanos — OEA — com 3.

Foram ainda convidados 62 pessoas, dentre as quais destacamos o adiantado cafeicultor Carlos Whately, José Larivoir Esteves, elemento proeminente do comércio cafeeiro, Luiz Dias Alvarenga, Manuel de Barros Ferraz, conhecido técnico, e Walter Lazzarini, Chefe de Seção de Café do Instituto Agronômico de Campinas. Estiveram presentes à Conferência 204 jornalistas da imprensa nacional e estrangeira.

#### TEXTO DO CONVENIO

Publicamos a seguir o texto do Convênio da Organização Internacional do Café:

##### PREAMBULO

Os Governos signatários, considerando a importância da produção e do comércio do café na economia mundial e considerando a necessidade de estabelecer meios eficazes de cooperação entre os países interessados nas atividades concernentes ao café concordam em firmar o presente Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café.

##### ARTIGO I

###### Organização Internacional do Café

Seção 1. Criação e objetivo — Fica criada, pelo presente Convênio, a Organização Internacional do Café, cujo objetivo é incentivar o consumo do produto em todo o mundo, defender sua economia, proporcionar um fóro internacional para a discussão dos seus pro-



Na gravura aspecto da cabeceira da mesa durante uma das reuniões plenárias, presidida pelo ministro José Maria Alkmin. A esquerda aparece o sr. Afonso Almiró, secretário da conferência e delegado da Bélgica e o sr. Paulo Guzzo, presidente do Instituto Brasileiro do Café. A direita do ministro temos o representante da Venezuela. Pode-se ainda ver, no clichê, os srs. Carlos Whately, Luis Fiaz Sabrinho e Otacilio Cintra Leite, destacados lavadores da Sociedade Rural Brasileira.

blemas e contribuir para a expansão do comércio, em benefício dos países produtores e consumidores.

Seção 2. Membros — Serão Membros da Organização os Estados cujos Governos ratificarem o presente Convênio ou ao mesmo aderirem.

Seção 3. Situação jurídica — A Organização terá personalidade jurídica e capacidade legal para celebrar contratos e contrair obrigações e poderá de acordo com as leis em vigor nos respectivos países-membros, adquirir, alienar e onerar seus bens e haveres e propor ações judiciais e requerer prolegatos administrativos. A Organização regular-seá pelo presente Convênio e pelos Estatutos e regulamentos que sejam adotados de acordo com o dito Convênio.

#### ARTIGO II

##### Atividades

Seção 1. Fomento e proteção — A Organização porá em prática um largo programa de estímulo do consumo do café, tanto nos mercados já existentes como nos de consumo em potencial. Para esse fim, poderá utilizar os serviços de entidades internacionais ou nacionais, bem como estabelecer planos de fomento em cooperação com os torradores e distribuidores de café ou com outras empresas comerciais. No exercício dessas atividades, a Organização não poderá fazer distinção quanto à origem, procedência, classificação, tipos ou marcas de café.

A Organização velará pela defesa do café, procurando especialmente combater, pelos meios ao seu alcance, as adulterações do produto.

Seção 2. Informações e estatísticas. — A Organização, agindo em cooperação com os Governos dos países produtores e consumidores e com as entidades internacionais especializadas, servirá como centro de compilação e intercâmbio de informações relativas à produção, comércio, consumo, estoques e tendências do café no mercado mundial. Deverá estabelecer métodos adequados para a coleta e interpretação dos dados estatísticos referentes ao café e fazer previsões de produção e consumo. Preparará um glossário que possa ser utilizado tanto para fins es-

tatísticos como no comércio do café, inclusive na fixação de normas quanto à qualidade do produto. A Organização, poderá prestar ajuda aos países interessados em melhorar os respectivos sistemas de colheita e publicação de dados estatísticos sobre o café.

Os países-membros comprometem-se a cooperar com a Organização dessas atividades e a prestar-lhe informações apropriadas sobre as suas exportações e importações de café. Comprometem-se a cooperar com a Organização e a fornecer os demais dados que esta lhe solicite sobre produção, distribuição, consumo, estoques e preços de café, desde que tais dados possam ser obtidos normalmente por meio de organismos governamentais. Os Governos poderão abster-se de fornecer à Organização essas informações adicionais quando as considerarem de natureza confidencial e, em tal caso, deverão comunicar-lhe formalmente a sua decisão a esse respeito.

Em hipótese alguma poderão ser publicadas informações que possibilitem a identificação de atividades efetuadas por pessoas ou órgãos específicos.

Seção 3 — Pesquisas técnicas — A Organização poderá realizar, por si própria, mediante autorização dos Governos interessados, ou por meio de contrato ou acordo, inclusive com os países-membros, pesquisas técnicas sobre:

a) cultivo e beneficiamento do café, visando a melhorar a sua qualidade e aumentar a eficiência da sua produção;

b) métodos de classificação, armazenagem, transporte e beneficiamento, a fim de reduzir o custo e melhorar a qualidade do café que chega ao consumidor;

c) novas maneiras de utilizar o produto, sobretudo como bebida e na preparação de alimentos. A Organização servirá, também, de centro de contato e intercâmbio de informações sobre todos os aspectos técnicos relacionados com a indústria.

Seção 4 — Estudos económicos — A Organização estudará permanentemente a produção, o consumo e as tendências do mercado mundial do café, e divulgará relatórios e estudos capazes de esclarecer o público com relação ao produto, ou de contribuir para a consecução dos objetivos do presente Convênio. No interesse tanto dos produtores